



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

OFÍCIO GAB/PM Nº 117/2026

Fênix, 28 de abril de 2026

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento Rural Estratégico “Porteira Adentro” no Município de Fênix/PR, cria o Fundo Municipal de Apoio ao Produtor Rural – FMAPR**, estabelecendo mecanismos de incentivo à atividade agropecuária local.

O referido programa tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do setor rural, promover a conservação do solo e da água, melhorar a infraestrutura interna das propriedades e assegurar condições adequadas para o escoamento da produção agrícola e agroindustrial, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local.

A proposta contempla a prestação de serviços com maquinário público, de forma planejada, transparente e com critérios objetivos, garantindo isonomia no atendimento aos produtores rurais, bem como observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se que o Projeto estabelece critérios claros de elegibilidade, priorização e contrapartida dos beneficiários, além de prever mecanismos de controle, como a emissão de laudo técnico prévio, a formalização do recebimento dos serviços e a divulgação periódica das ações no Portal da Transparência, reforçando o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

No que se refere à criação do Fundo Municipal de Apoio ao Produtor Rural, cumpre esclarecer que a medida visa conferir maior eficiência, organização e autonomia na gestão dos recursos destinados às políticas públicas voltadas ao setor rural. Embora a Lei nº 35/2012 tenha instituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Rural, observa-se que tal instrumento não vem sendo utilizado de forma efetiva, além de possuir escopo mais amplo, não atendendo de forma específica às demandas atuais do setor produtivo rural.

Dessa forma, propõe-se a revogação dos dispositivos da Lei nº 35/2012



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

relacionados ao referido fundo, mantendo-se, contudo, as disposições relativas ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural, o qual permanece como importante instância de participação e controle social.

A criação de um fundo específico permitirá maior controle, transparência e vinculação dos recursos arrecadados às ações diretamente relacionadas ao desenvolvimento rural, garantindo maior efetividade na aplicação das políticas públicas.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº12/2026

SÚMULA: Institui o Programa de Desenvolvimento Rural Estratégico “Porteira Adentro” no Município de Fênix, Estado do Paraná, cria o Fundo Municipal de Apoio ao Produtor Rural, estabelece critérios de execução, contrapartida, fiscalização, altera dispositivos da Lei nº 35/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Porteira Adentro" no Município de Fênix, com o objetivo de fomentar o agronegócio, promover a conservação do solo e da água, e garantir a trafegabilidade interna nas propriedades rurais, visando o adequado escoamento da produção.

Art. 2º O Programa consiste na prestação de serviços com equipamentos rodoviários, máquinas agrícolas e caminhões pertencentes à frota municipal ou terceirizados, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos essenciais do Município, visando:

- I - adequação de acessos às unidades produtivas (aviários, suinocultura, bovinocultura leiteira, silos e outras);
- II - terraplanagem para expansão de plantas agroindustriais e estruturas de produção;
- III - escavações para tanques de piscicultura e valas para silagem;
- IV - construção de bacias de retenção de águas pluviais (curvas de nível e caixas de retenção);
- V - transporte de cascalho e insumos para recuperação de pátios de manobra.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

Art. 3º Poderão ser beneficiários os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir inscrição ativa no Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) vinculada ao Município de Fênix;

II - comprovar a posse ou propriedade de imóvel rural localizado no Município;

III - estar em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;

IV - possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) devidamente atualizado.

Art. 4º Fica vedada a concessão de benefícios a produtores que:

I - tenham sido condenados por crimes ambientais nos últimos 5 anos;

II - possuam débitos pendentes com o Município.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º A solicitação dos serviços deverá ser formalizada por requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado da documentação exigida.

CAPÍTULO IV – DA PRIORIZAÇÃO

Art. 6º Em caso de alta demanda, a Secretaria Municipal de Agricultura adotará critérios objetivos de priorização, observando:

I - agricultores familiares (CAF/DAP e CAD/PRO);

II - projetos de expansão de atividade animal (produção de proteína animal e leite);

III - situações emergenciais em períodos de safra para escoamento da produção.

CAPÍTULO V – DOS CUSTOS E CONTRAPARTIDAS

Art. 7º O Município poderá subsidiar total ou parcialmente os serviços prestados no âmbito do Programa, mediante tabela de preços públicos atualizada anualmente, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

§ 1º A isenção total poderá ser concedida para:

I - serviços de conservação ambiental e proteção de mananciais;

II - pequenos produtores (até 2 módulos fiscais), em situações de emergência devidamente justificadas.

§ 2º No caso de subsídio parcial:



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

- I - o Município poderá arcar com custos de operador e manutenção;
- II - caberá ao beneficiário o fornecimento do combustível ou o pagamento de percentual do valor da hora-máquina, por meio de Guia de Recolhimento Municipal (GRM).

Art. 8º O atendimento a cada beneficiário observará limites de execução definidos em regulamento, visando assegurar a isonomia, o controle dos gastos públicos e o atendimento do maior número possível de produtores.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Produtor Rural – FMAPR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de financiar e dar suporte às ações do Programa “Porteira Adentro”.

Art. 10. Constituem receitas do FMAPR:

- I - valores arrecadados a título de contrapartida dos beneficiários do programa;
- II - dotações orçamentárias próprias;
- III - transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - convênios, contratos e parcerias;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outras receitas correlatas.

Art. 11 Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - manutenção e operação da frota municipal utilizada no programa;
- II - aquisição de máquinas, equipamentos e insumos;
- III - custeio de serviços vinculados ao desenvolvimento rural;
- IV - outras ações voltadas ao fortalecimento da atividade rural no Município.

Art. 12 O Fundo terá contabilidade própria, conta bancária específica e será administrado pelo Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro, controle interno e legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Antes da execução dos serviços, será obrigatória a emissão de Laudo Técnico de Viabilidade, elaborado por engenheiro agrônomo ou técnico responsável da municipalidade.

Art. 14 Após a conclusão dos serviços, o beneficiário deverá assinar Termo de Recebimento, atestando a execução, qualidade e quantitativos realizados.

Art. 15 A relação dos beneficiários será publicada mensalmente no Portal da Transparência do Município, contendo:

I - nome do beneficiário;

II - localidade;

III - tipo de serviço executado;

IV - quantitativos realizados.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, com a devida limitação de informações sensíveis.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18 Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 35/2012 que tratam do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Rural de Fênix, permanecendo inalteradas as disposições relativas ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 28 de abril de 2026

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir

o **Programa de Desenvolvimento Rural Estratégico “Porteira Adentro”**, com o objetivo de fortalecer o setor agropecuário do Município de Fênix/PR.

O programa visa atender uma demanda recorrente dos produtores rurais, consistente na necessidade de melhorias estruturais internas nas propriedades, tais como acessos, terraplanagem, conservação do solo e adequação de áreas produtivas, essenciais para o escoamento da produção e incremento da atividade econômica local.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público, uma vez que o desenvolvimento do setor rural impacta diretamente na arrecadação municipal, na geração de emprego e renda, e na sustentabilidade ambiental.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos para concessão dos serviços, prevendo contrapartidas dos beneficiários, mecanismos de transparência e fiscalização, bem como a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Produtor Rural – FMAPR, garantindo a sustentabilidade financeira do programa.

Destaca-se ainda a preocupação com a legalidade e o controle da utilização de bens públicos, com a previsão de laudos técnicos, limites de atendimento e responsabilidade ambiental dos beneficiários, em consonância com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo para o Município de Fênix.

Respeitosamente,

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix - Estado do Paraná